



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 52/2025
PROJETO DE LEI Nº 4791/2025
AUTORIA: VEREADOR ZÉ PAROCA

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de adesivos para carros com a identificação da pessoa autista no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Fornecimento Gratuito de Adesivos de Identificação para Veículos de Pessoas Autistas, com o objetivo de facilitar o reconhecimento e promover a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os adesivos mencionados no caput não substituem as credenciais de estacionamento prioritário.

Art. 2º - O adesivo de identificação será disponibilizado gratuitamente às famílias ou responsáveis legais por pessoas com TEA residentes no Município de Porto Velho, mediante cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O adesivo deverá conter símbolo universal que represente o autismo, como o quebra-cabeça colorido, acompanhado da inscrição "Pessoa com TEA", devendo ser afixado em local visível no veículo.

Art. 3º - Para ter acesso ao adesivo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

- I - Documento de identidade oficial com foto;
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, emitido por profissional habilitado;
- IV - Documento de propriedade ou comprovação de uso do veículo, quando aplicável.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Porto Velho deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre o TEA, destacando a importância do respeito e da inclusão das pessoas com autismo na sociedade.

Parágrafo único. Os motoristas devem ser instruídos para, ao ver algum veículo com o referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros como buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, dentre outros.

Art. 5º - Os adesivos serão confeccionados e distribuídos pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 6º – O uso do adesivo será facultativo e de caráter voluntário, cabendo à família ou responsável legal decidir pela sua utilização.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 21 de maio de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 22/05/2025, 10:25:06